



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

- 1. Processo Administrativo nº 0297.287/2021/CPL.**
- 2. Inexigibilidade nº 04.1/2021/CPL.**
- 3. Objeto:** Credenciamento de interessados para prestação de serviços cartorários.
- 4. Credenciado:** SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.
- 5. CNPJ:** 38.799.393/0001-18.
- 6. Endereço:** Av. Damião Moraes, nº 235, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, em conformidade com **Parecer** da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa acima identificada, apresenta as condições legais para credenciamento, com **INEXIGIBILIDADE** de licitação para prestação de serviços supramencionados;

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ílibada, conclui-se que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação obedece aos valores constantes na tabela de emolumentos vigente, que se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização da empresa.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

IV - CONCLUSÃO.

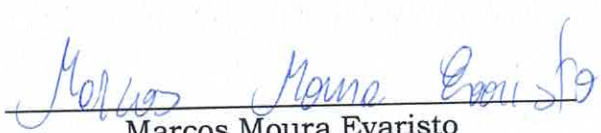
Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha** e a **justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização do credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

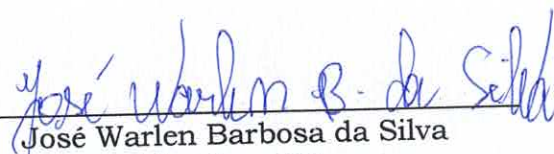
Sucupira do Riachão - MA, 08 de abril de 2021.



Henrique Luis Monteiro da Costa
Presidente CPL



Marcos Moura Evaristo
Membro CPL



José Warlen Barbosa da Silva
Membro CPL